



PL./0011.4/2013

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria e liberação por parte do Corpo de Bombeiros dos estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e particular do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino das redes estadual, municipal e particular do Estado de Santa Catarina deverão submeter-se, antes do início de cada ano letivo, à vistoria e liberação de suas dependências por parte do Corpo de Bombeiros, para o desenvolvimento de suas atividades fins.

§ 1º O documento liberatório, fornecido pelo Corpo de Bombeiros, deverá ser exposto em local visível e acessível a toda a comunidade escolar.

§ 2º A inexistência do documento liberatório implica na interdição do respectivo estabelecimento escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Luciane Carminatti

LIDO NO EXPEDIENTE
006 - Sessão de 20/02/13
- Justiça
- Segurança Pública e
- Educação

Secretário



JUSTIFICATIVA

Anualmente, no início do ano letivo, acompanhamos pela imprensa notícias de escolas e centros de educação infantil sem condições de infraestrutura e segurança para receber crianças, jovens e adolescentes.

Preocupada com essa situação das escolas em Santa Catarina, a Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Assembleia Legislativa de Santa Catarina realizou, durante o ano de 2012, visitas às escolas do Estado. Nestas foram observadas condições de infraestrutura e equipamentos de segurança, dentre eles, a fiação, os extintores, os acessos etc. Foram visitadas 65 escolas e a grande maioria apresentou problemas de fiação elétrica exposta, equipamentos de segurança vencidos, inexistentes ou abaixo da quantidade necessária. Além disso, um grande número das escolas visitadas não possui a vistoria do Corpo de Bombeiros, ou encontra-se vencida.

Enfim, a infraestrutura das escolas estaduais é alarmante, o que torna urgente uma atuação eficiente do Estado na sua recuperação, especialmente no que diz respeito às condições de segurança. Precisamos estar preparados para evitar transtornos que podem ser dolorosos, trabalhando intensivamente para prevenir qualquer tipo de acidente. A vistoria possibilitará a realização das adequações necessárias para o bom funcionamento dos espaços educacionais em Santa Catarina. O documento liberatório, por sua vez, deverá ser exposto na escola em local de fácil acesso a toda a comunidade escolar, oferecendo aos pais e alunos maior segurança.

Ademais, é função do Estado garantir as condições de segurança nos espaços públicos, de maneira a prevenir acidentes que coloquem em risco a integridade física de alunos, professores e funcionários das escolas.

Pelos motivos aqui expostos, solicitamos aprovação deste Projeto de Lei.

Deputada Luciane Carminatti